



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **JAIME GAZOLA** Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador **JAIME GAZOLA** membros desta Comissão para atuar como relator. Projeto de Lei nº 2.871/12 Autoria Verº (a) **Manoel Gavello**

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

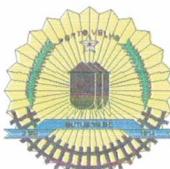
§ 6º....

§ 7º....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário.....

Sala das comissões **13** de **12** de 2012

Vereador **JAIME GAZOLA** Presidente CCJR/2012.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**GABINETE VEREADOR JAIME GAZOLA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2871/2012

AUTORIA: Vereadora Mariana Carvalho

ASSUNTO: "Dispõe sobre declaração de utilidade pública à Associação Fraternidade Feminina Verdade."

**VOTO DO RELATOR JAIME GAZOLA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 2871/2012 de autoria da vereadora Mariana Carvalho para se declarar de utilidade pública municipal a Associação Fraternidade Feminina Verdade, com sede e foro na cidade de Porto Velho/RO.

Em sua justificativa, a nobre vereador aduz que a Associação é uma entidade paramaçônica vinculada a loja Maçônica Verdade e ao Grande Oriente Estadual de Rondônia – GOER de notória prática de filantropia e ações sociais prestadas ao município de Porto Velho.

É o relatório.

**II- DA ANÁLISE**

A Lei municipal nº 1623 de 06.10.2005, alterada pelas Leis nº 1686/2006 e nº 1869/2010, regula a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada (anexa).

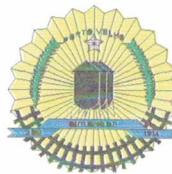
Compulsando o Projeto, verifico que deixaram de ser atendidas várias exigências da Lei suso mencionada.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**GABINETE VEREADOR JAIME GAZOLA**

Esta Casa Legislativa disponibiliza às entidades interessadas no reconhecimento de Utilidade Pública, relação com lista de documentos que devem acompanhar o requerimento feito ao vereador proponente do projeto de lei (relação anexa). Das nove exigências iniciais, passo agora à análise de cada uma delas:

1. Ata de fundação (devidamente registrada em cartório);  
(atende as exigências legais – fls. 05 a 08)
2. Cartão do CNPJ;  
(atende as exigências legais – fls. 12)
3. Estatuto (devidamente registrados em cartório);  
(atende as exigências legais – fls. 13 a 24)
4. No Estatuto deverá conter artigo (ou parágrafo; ou alínea) informando que nenhum diretor e/ou cargo é remunerado; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados; e em caso de dissoluções seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênere ou ao poder público;  
(documento juntado atende as exigências legais – fls. 21)
5. Ata de posse da atual diretoria (devidamente registrada em cartório);  
(atende as exigências legais – fls. 26 a 27)
6. Relação de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e demais instâncias – inclusive os suplentes – ativos ou inativos e a respectiva declaração de cargos vagos e substituições, quando houver;  
(atende as exigências legais – fls. 26 a 27)
7. Declaração de que esteja funcionando de forma ininterrupta há pelo menos 1 (um) ano, com a exata observação de seus estatutos (Obs. Esta declaração deverá ser assinada por no mínimo três associados em pleno gozo de seus direitos estatutários);  
(atende as exigências legais – fls. 28)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CAMÂRA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RONDÔNIA**  
**GABINETE VEREADOR JAIME GAZOLA**

8. Balancetes das prestações de contas dos últimos 2 (dois) anos – conforme o caso – dos recursos financeiros da instituição – tanto daqueles oriundos de convênios com instituições públicas quanto os dos próprios recursos, caso não tenha recebido dinheiro público, apresentar declaração;  
(atende as exigências legais – fls. 29 a 31)
9. Relatórios das atividades sociais desenvolvidas, tanto as que foram realizadas com recursos públicos, quanto com recursos próprios. Quando não houver gastos com recursos públicos, apresentar declaração. As atividades aqui mencionadas são aquelas realizadas em pesquisas científicas, educação, culturais, filantrópicas ou benficiantes, tais como: comemoração ao dia das mães, dos pais, das crianças, festas juninas, recebimento e distribuição de alimentos, entre outras atividades que a instituição já realizou;  
(atende as exigências legais – fls. 41 a 52)
10. Documentação pessoal dos membros da Diretoria. (fls. 32 a 35)

Assim, verifico que o Projeto de Lei atende as formalidades legais não havendo impedimento para aprovação do mesmo por ser o mesmo constitucional e cunhado em boa técnica legislativa.

### III – VOTO

*Ex positis, VOTO PELA APROVAÇÃO*, do presente Projeto de Lei.  
É como voto. S.M.J.

  
Pórtio Velho, 17 de Dezembro de 2012.  
Vereador Jaime Gazola  
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho – Rondônia

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei Complementar Nº 2.871/2012.

**AUTORIA:** vereadora Mariana Carvalho.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre declaração de utilidade pública à Associação Fraternidade Feminina Verdade”.

**PARECER Nº 239/12.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A comissão de Constituição, Justiça e redação, em reunião extraordinária deliberou por maioria de seus membros, pela aprovação do voto do relator vereador Jaime Gazola, que foi pela aprovação da presente propositura, que passou a constituir parecer desta comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2012.

Presidente vereador Jaime Gazola CCJR/2012.

*Presidir em andamento*  
Membro vereador Edemilson Lemos.

Membros Cláudio Carvalho.